

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 03/10/2018 17:00:25

O Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU que trata da desobrigação da Administração Pública quanto ao pagamento de valores referente ao benefício Plano de Saúde, teve como fundamentação a CCT 2014/2014 - SINDISERVICOS, que estabelecia o pagamento desde que tal importância fosse previamente repassada pelos tomadores de serviços (Órgãos da Administração Pública e Privada). Ocorre que na atual CCT 2018/2018 - SINDSERVICOS, essa obrigação passou a ser exclusivamente da empresa, conforme estabelecido em sua Cláusula Décima Quinta. Assim, a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT estabelece o mencionado benefício como obrigatório, portanto a sua concessão aos empregados será cobrada, pela fiscalização, ao longo da execução do contrato, conforme descrito no subitem 20.11.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital. Assim sendo, caso a empresa não apresente esses custos na proposta poderá evidenciar indício de inexequibilidade que será avaliado quando da análise da proposta.

Fechar